Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº.863 DE 07 DE OUTUBRO DE 1981

Cria os Cargos e as funções gratificadas que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Ficam criados junto as Unidades Administrativas da / Câmara Municipal de Miguel Pereira os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nº.	NOMENCLATURA	NÍVEL
04 (quatro)	Auxiliares Legislativos	08
01 (Um)	Motorista	07
01 (Um)	Servente	01

Artº.2º.) - As primeiras investiduras dos cargos a que se refere o artigo 1º. serão realizadas através de concurso público, na forma estatutária vigente, por banca examinadora composta de tres Vereadores designados pela / presidência.

Parágrafo Único - A referido banca examinadora poderá solicitar do Presidente da Câmara Municipal, pessoal para o devido apoio a realização do Concurso, do quadro da Câmara, da Prefeitura ou estranhos à Administração Municipal, estes através de contrato de prestação eventual de serviço, na forma da Legislação aplicada.

Artº.3º.) - Ficam criados tres funções gratificadas de Assistentes simbolo CAI 2, para prestarem serviços de apoio as comissões permanente ou outros determinados pela Presidencia da Câmara Municipal.

Artº.4º.) - Poderão, a critério do Presidente, serem concedidas / diárias aos Srs. Vereadores quando em missão Oficial fora dos limites da Município de Miguel Pereira, na forma e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº. 791/78.

Artº.5º.) - Os Cargos de que tratam os artigos 1º. e 3º. desta Lei serão preenchidos somente a partir de 1º. de janeiro de 1982.

Artº. 6º.) - Os recursos para atender aos encargos decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente Orçamento.

Artº.7º. - O presidente da Câmara Municipal regulamentará até 30/ (trinta) dias, por portaria, condições e forma para elaboração do concurso público que se refere o artº. 2º.).

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Artº. 8º.)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 9º.)- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

em, 14 de outubro de 1981.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -